

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Da Comissão de Legislação Participativa)

## SUG nº 78/2007 (Da Associação Paulista do Ministério Público)

Altera o *caput* do art. 342 do Decreto-Lei  $n^{\circ}$  2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o *caput* do art. 342 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar penalmente o falso testemunho e a falsa perícia praticados no âmbito do inquérito civil público.

Art. 2º O caput do art. 342 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de

dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, inquérito civil ou em juízo arbitral.

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.	
(NR)	)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

É notório que o inquérito civil público constitui importante instrumento a cargo do Ministério Público destinado à apuração da materialidade e autoria de fatos que acarretam danos morais ou patrimoniais ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística, a bens e direitos de valor artístico, estético,

histórico, turístico e paisagístico ou por infração à ordem econômica ou à economia popular.

Contudo, nem o art. 342 do Código Penal, tampouco a lei que rege a ação civil pública (Lei nº 7.347, de 1985), cuidam de prever expressamente o delito de falso testemunho ou falsa perícia no âmbito do inquérito civil público, apesar de o art. 339 do aludido Código já prever, entre as hipóteses de denunciação caluniosa, a falsa imputação de crime que der causa à instauração de inquérito civil público, conduta esta que, tal como o falso testemunho ou a falsa perícia, pode dar causa à indevida instauração de ação ou procedimento contra alguém que se sabe ser inocente.

Assim, no intuito de contribuir para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico pátrio, a Associação Paulista do Ministério Público – APMP ofereceu a esta Câmara dos Deputados sugestão de projeto de lei que contempla alteração do *caput* do art. 342 do Código Penal para em tal dispositivo se tipificar penalmente o falso testemunho e a falsa perícia praticados também no âmbito do inquérito civil público com vistas a se assegurar punição na esfera penal para aqueles que perturbarem a atuação do Ministério Público na busca de responsabilizar por danos os verdadeiros culpados mediante ação civil pública ou mesmo meramente para se evitar discussões quanto à tipicidade em tela no seio do Poder Judiciário.

Por se mostrar meritório o conteúdo da sugestão em questão ora já transformada no presente projeto de lei de iniciativa desta Comissão de Legislação Participativa, merece este último, sem dúvida, prosperar.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Deputado **EDIVALDO HOLANDA JUNIOR**Primeiro Vice-Presidente